

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER N. 016/2023

Dispõe sobre o Projeto de Lei n. 1.976/2023.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 1.976/2023 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que *“Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Sistema Municipal de Educação Ambiental.”*

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A propositura estabelece a Política Municipal de Educação Ambiental por se tratar de meta obrigatória de n. 04 da Agenda Transversal do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios – PROESAM.

O PROESAM é de adesão voluntária e os municípios se comprometem a perseguir metas previamente estabelecidas, mediante pagamento pela execução das mesmas.

Os objetivos estão definidos, com destaque para promoção da educação ambiental de maneira integrada, interdisciplinar e transversal no currículo escolar.

Uma das vantagens da adesão é o recebimento de recursos que podem ser utilizados pelo município, no custeio de diversas ações finalísticas na área ambiental, em especial no fortalecimento da atuação da sua secretaria municipal de meio ambiente.

A adesão também proporcionaria o recebimento de investimento direto, quando a SEAMA contemplar, de forma coletiva, os municípios requisitantes, por meio de aquisições coletivas de serviços e bens, como veículos e equipamentos, ou ainda pela contratação de projetos implantados diretamente em prol da coletividade dos sistemas municipais de gestão ambiental e de recursos hídricos.

A preservação ambiental tem status constitucional, a exemplo do disposto no art. 225, da CF.

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.

Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – CONCLUSÃO

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei n. 1.976/2023 está apto a ser deliberado pelo Plenário, sem restrições.

É o parecer e como concluimos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 14 de junho de 2023.

LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado

LAVÍNIA DAL'COL CANAL
Advogada